

PERSPECTIVAS LINGUÍSTICAS PARA OS DIREITOS À IDENTIDADE DE GÊNERO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA¹

Pedro Gustavo Rieger

Mestre em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários (UFSC)
Professor de língua inglesa e linguística aplicada (UFAL)

Débora de Carvalho Figueiredo

Doutora em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários (UFSC)
Professora de língua inglesa e linguística aplicada (UFSC)

RESUMO: Este estudo investiga práticas de legitimação e deslegitimação de gênero em acórdãos produzidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em relação a demandas por direitos à identidade de gênero. Para tanto, ancora-se em princípios teórico-metodológicos da Análise Crítica do Discurso e Linguística Sistêmico-Funcional (FAIRCLOUGH, 2001; HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004; VAN LEEUWEN, 2008), focando na representação de atores sociais dentro da representação da prática social da judicialização de direitos à identidade de gênero. Os dados consistem de cinco acórdãos produzidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina entre 2007 e 2015. A análise revelou que as cinco sentenças produziram práticas de deslegitimação de gênero das pessoas trans ao menos em nível linguístico, referindo-se a elas de modo a revelar seu gênero atribuído ao nascimento através de escolhas nominais e pronominais, ou através do uso de linguagem biológica reducionista de suas identidades. A análise também revelou que a retificação dos documentos civis de pessoas trans está condicionada às suas características físicas e laudos médicos atestando uma condição patológica de saúde mental, desta forma reforçando um entendimento de que suas identidades derivam de uma desordem mental.

Palavras-chave: análise crítica do discurso; discurso judicial; gênero; patologização de gênero; direitos à identidade de gênero.

¹ No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de retificar os marcadores de gênero e nome nos documentos de pessoa trans sem a necessidade de procedimento cirúrgico de transgenitalização. Contudo, ainda que esta seja uma decisão do Supremo Tribunal Federal, cabe levar em consideração que, a nível legislativo, o Brasil não dispõe de uma regulamentação específica acerca dos direitos à identidade de gênero. Além disso, cabe considerar que os acórdãos analisados neste estudo foram produzidos por uma corte estadual entre os anos de 2007 e 2015, portanto anteriormente à decisão do STF. Informações adicionais podem ser obtidas em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085> e/ou <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-03/stf-autoriza-transexual-alterar-registro-civil-sem-cirurgia-de>

ABSTRACT: This study investigates practices of misgendering in appellate decisions involving claims for gender identity rights at the Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). To do so, it relies on theoretical and analytical frameworks from Critical Discourse

Analysis and Systemic Functional Linguistics (FAIRCLOUGH, 2001; HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004; VAN LEEUWEN, 2008), focusing on the representation of trans social actors within the representation of the social practice of the judicialization of gender identity rights. The data consists of five appellate decisions produced by TJSC between 2007 and 2015. The analysis revealed that all five appellate decisions produced misgendering practices at least at the linguistic level, either referring to trans individuals in a way that indicated/revealed their assigned birth name and/or gender in nominal and pronominal choices, or referring to them using reductionist biological language. The analysis also revealed that the amendment of trans social actors' official documents depends on their physical characteristics and on clinical reports attesting to a mental condition, therefore reinforcing the idea that their identity derives from a pathological condition.

Keywords: critical discourse analysis; judicial discourse; gender; gender pathologization; gender identity rights.

INTRODUÇÃO

As sociedades ocidentais, ao sobrepor os conceitos de gênero e sexo, tradicionalmente compreendem gênero de acordo com o sexo de nascimento de cada pessoa. Esta sobreposição, somada a uma interpretação epistemológica equivocada dos conceitos de gênero e sexo, encontra suporte nos valores de uma sociedade estruturalmente heterossexual, cisgênera, branca e sexista, que reconhece gênero através de categorias essencialmente binárias (isto é, as pessoas tem de ser *homem* ou *mulher*). Estes valores são constantemente reproduzidos nos discursos judicial e médico, discursos institucionalmente dominantes que promovem a legitimação do patriarcado e regulam sua operação.

Valores patriarcais e heterossexistas são também responsáveis pela designação do gênero de uma pessoa no nascimento, o que pode resultar em um conflito caso, mais tarde, sua identidade não se revele alinhada ao gênero originalmente atribuído. No caso das pessoas trans, seu próprio gênero terá sido deslegitimado e invalidado por instituições médicas e jurídicas muito antes que possam adquirir agência e poder simbólico. Em termos práticos, não aceitar o gênero que uma pessoa designa como seu constitui uma forma de opressão que resulta em

marginalização, afetando profundamente sua qualidade de vida e de saúde, na medida em que agride seus direitos à personalidade e à integridade psíquica e física.

Cohen (2013) argumenta que o nome é uma parte importante da nossa identidade, sendo normalmente escolhido e atribuído a nós na ocasião do nosso nascimento ou nos primeiros anos de vida. Em línguas como a portuguesa, o gênero é constantemente marcado de forma gramatical, inclusive nos nomes próprios. Como os nomes são geralmente atribuídos no nascimento, são também atribuídos de acordo com o gênero designado naquele momento, portanto um gênero alinhado ao sexo, identificado pelos genitais do bebê.

Nomes são atribuídos muito antes de a pessoa nomeada ter a chance de dizer se sente confortável com eles – logo, nomes são atribuídos em momentos de total ausência de agência por parte do sujeito nomeado. Como resultado, muitas pessoas, quando adquirem certa consciência em relação a seu gênero, podem querer mudar seu nome, bem como o registro de gênero em seus documentos oficiais. No entanto, no Brasil a garantia desse processo de mudança está condicionada, em termos judiciais, a práticas médicas que patologizam as pessoas trans, embora tais práticas não garantam que elas terão seus direitos reconhecidos.

O Brasil não possui uma legislação específica regulamentando os direitos à identidade de gênero. Como consequência, as decisões judiciais relacionadas a retificações de documentos oficiais oscilam consideravelmente em suas posições. Por um lado, há sentenças que atrelam a retificação do nome e gênero nos documentos a práticas de transgenitalização, terapias hormonais e tratamentos psicológicos. Por outro lado, há sentenças que expressam um entendimento mais amplo acerca de questões relacionadas a gênero, adotando uma perspectiva sociológica, e não uma perspectiva médica e patológica. Quando adotada pelo judiciário, essa perspectiva não patologizante resulta em sentenças que não exercem pressão institucional para a realização de cirurgias, como a transgenitalização e outros procedimentos médicos considerados invasivos ao corpo.

Dentro desse quadro, o presente artigo se baseia em uma dissertação de mestrado (Rieger, 2016) cujo principal propósito foi investigar o entendimento/posicionamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em relação aos direitos à identidade de gênero de pessoas trans. Para tanto, o foco do estudo foram práticas linguísticas de legitimação e deslegitimação de gênero (*gendering* e *misgendering*) em acórdãos produzido por este tribunal, mais especificamente decisões judiciais relacionadas à mudança de nome e gênero em documentos oficiais. Nas subseções abaixo, apontamos como, principalmente em razão da

ausência de legislação no Brasil regulamentando os direitos à identidade de gênero, os processos de retificação de documentos tornaram-se dependentes de práticas de medicalização e patologização de pessoas trans, e as implicações que essas práticas têm para os direitos das pessoas trans à saúde e integridade, tanto física quanto psíquica.

SUPORTE TEÓRICO

Este estudo se sustenta em princípios teórico-metodológicos da Análise Crítica do Discurso. A adoção destes princípios em qualquer trabalho envolve uma preocupação central com as mudanças sociais. Como argumenta Fairclough (2001, 2003), os discursos são parte das práticas sociais, uma vez que são elementos integrais de todas as práticas, representando e constituindo a realidade a um só tempo. Portanto, a Análise Crítica do Discurso se caracteriza como uma abordagem que procura atingir resultados concretos e com relevância prática, partindo do entendimento de que mudanças no nível dos discursos se concretizam em mudanças na realidade (FAIRCLOUGH, 2003; FIGUEIREDO, no prelo; WODAK & MEYER, 2001). Para produzir um impacto social, a Análise Crítica do Discurso tem como foco as relações de poder, que podem estar explícitas ou implícitas nos discursos. Além disso, ancora-se também na Linguística Sistêmico Funcional como teoria linguística e fonte de ferramentas analíticas, que nos permitem descrever representações discursivas de acordo com sua organização, estrutura e elementos proeminentes.

Os textos criam e representam realidades de determinadas maneiras, a depender dos atores sociais que o estão produzindo e da posição que ocupam dentro da(s) prática(s) social(s) que está/ão sendo recontextualizada(s). De uma perspectiva crítica, a produção linguística está associada a valores ideológicos e institucionais (FAIRCLOUGH, 1989; VAN DIJK, 2001; CALDAS-COULTHARD, 2008; VAN LEEUWEN, 2008). Em outras palavras, produzir discursos (sejam eles escritos ou falados) implica assumir posições (seja consciente ou inconscientemente) em relação àquilo que comunicamos.

Fairclough (2001, p. 123) argumenta que a “ACD é a análise das relações dialéticas entre semiose (incluindo a língua) e outros elementos de práticas sociais” [nossa tradução], com o objetivo de compreender como os modos de criar e representar a realidade nos textos estão relacionados a seus contextos sociais de ação, uso e circulação. De acordo com o autor, a semiose pode se materializar de três maneiras nas práticas sociais. Primeiro, como parte da

atividade social (por exemplo, as ações que uma pessoa realiza, e a linguagem que essas ações requerem). Segundo, como representação, uma vez que atores sociais produzem representações semióticas de outras práticas e representam suas próprias práticas de maneira recontextualizada, posicionando-se e posicionando a outros atores sociais em relação a circunstâncias e ações específicas. Terceiro, a semiose se materializa em performances de posições sociais específicas dentro de uma prática social, que aqui chamamos de papéis sociais específicos. Estas posições, e o fato de exercerem poder ou não, estão sempre relacionadas a quem são os atores sociais que as ocupam, interseccionando com sistemas de classe, gênero e raça.

A agenda politicamente orientada da ACD propõe que qualquer estudo que adota essa abordagem deve se direcionar a um problema social que tenha um aspecto semiótico. Neste artigo, caracterizamos como problema social a ausência de legislação regulamentando os direitos à identidade de gênero no Brasil, o que resulta na produção de sentenças judiciais oscilantes em ações nas quais membros das comunidades trans pleiteiam o direito de retificar seus documentos civis. A diferença entre os nomes e gêneros tidos como oficiais nos documentos civis das pessoas trans, e os nomes sociais e as performances específicas de gênero que elas apresentam em seu cotidiano, frequentemente as leva a serem vítimas de humilhação pública, agressão e até mesmo morte, especialmente quando são reconhecidas como pessoas trans e sofrem discriminação de gênero. De acordo com um estudo conduzido pela ONG *Transgender Europe*, entre 2008 e 2014 foram registrados no Brasil mais de 604 assassinatos motivados por transfobia. O país apresenta o maior índice de crimes de ódio cometidos por discriminação de gênero ou de orientação sexual. De acordo com agências internacionais, em 2014 50% dos assassinados registrados de pessoas transexuais no mundo ocorreram no Brasil (GRUPO GAY DA BAHIA, 2014).

De fato, atualmente há uma crescente onda fundamentalista e fascista no país, com discursos discriminatórios emergindo em todos os contextos sociais, e adquirindo suficiente força para infiltrar instituições de poder que deveriam estar preocupadas com a proteção dos direitos humanos. Diferentes países posicionam-se de formas distintas em relação à retificação dos documentos civis de pessoas trans. Esses entendimentos diversos e divergentes refletem os valores culturais de cada país acerca dos direitos à identidade de gênero, e como esses direitos são sustentados pelos judiciários locais. Em outras palavras, as legislações e jurisprudências nacionais ou expressam preocupação com a promoção da qualidade de vida, garantindo e

protegendo os direitos à identidade de gênero, /ou promovem práticas de discriminação de gênero, negando ou dificultando o acesso a esses direitos.

Em relação a políticas internacionais para a promoção dos direitos à identidade de gênero, faz-se relevante mencionar os Princípios de Yogyakarta, elaborados em 2006 por uma série de peritos em direitos humanos (juízes, advogados, pesquisadores e membros das Nações Unidas), em resposta a formas documentadas de abusos relacionados a gênero e sexualidade na sociedade. Os princípios evocam a obrigação primária de todos os estados de implementar políticas públicas de direitos humanos, incluindo aquelas relacionadas ao reconhecimento dos direitos à identidade de gênero e orientação sexual. Além disso, pontuam a responsabilidade de todo ator social em relação à promoção e proteção dos direitos humanos.

O modelo para a ACD proposto por Fairclough (2001) também requer a análise da rede de práticas sociais que envolvem a prática em investigação. Neste artigo, a prática investigada é a judicialização de direitos à identidade de gênero, que no Brasil tem dependido da apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos, atestando que a pessoa trans é portadora de uma condição psiquiátrica referida pela Associação Americana de Psiquiatria como ‘disforia de gênero’.

Infelizmente, o papel do discurso médico na rede de práticas que envolvem a judicialização de direitos à identidade de gênero não é o de caracterizar a não aceitação do gênero que uma pessoa declara, bem como de seu nome, como uma prática de agressão com implicações severas em termos da saúde mental e da integridade psíquica e física dessas pessoas. O que de fato ocorre é que processos de medicalização e patologização reforçam as estruturas de um sistema hegemônico heterossexual e cisgênero, promovendo a regulação dos corpos das pessoas trans e o controle de suas formas de subjetividade, para que só então possam ser aceitas como indivíduos legítimos que pertencem ao gênero que declaram. Portanto, as comunidades trans, ao lutarem por seus direitos, veem-se obrigadas a participar de práticas de medicalização e patologização de suas identidades, e posteriormente da prática da judicialização dos direitos à sua identidade de gênero.

Essas três práticas (patologização, medicalização, judicialização) e suas realizações linguísticas interagem e complementam umas às outras nos acórdãos analisados. De fato, a medicalização das subjetividades e corpos de pessoas trans depende da judicialização tanto

quanto a judicialização demanda e depende da medicalização, com ambos os fenômenos operando como estratégias biopolíticas sobre pessoas trans, objetivando controlar sua subjetividade e seus corpos.

Uma última etapa do modelo analítico proposto por Fairclough (2001) é a investigação acerca de se a prática social de alguma forma *precisa* do problema. Para poder construir uma visão crítica da medicalização e da judicialização como fenômenos sociais, é preciso contextualizá-los dentro do modo de produção capitalista neoliberal, que estrutura o ordenamento social atual. Fairclough (2001) argumenta que o capitalismo no mundo contemporâneo ganhou ascendência de uma forma reestruturada, que envolve a criação e circulação de novos discursos e, portanto, a imposição de novos meios de representar o mundo. Dentro deste contexto, as diferenças socioeconômicas entre os grupos sociais aumentam, ao mesmo tempo em que a democracia, a segurança e as práticas sustentáveis diminuem, com a finalidade de atender a demandas hegemônicas de mercado, redefinindo as relações entre economia, estado e sociedade (HOLBOROW, 2013). Em sociedades altamente semiotizadas como as contemporâneas, a linguagem adquiriu um papel central na garantia da criação e circulação de discursos que implementem e justifiquem a comodificação, o consumismo e os valores do mercado acima de tudo.

Holborow (2013) argumenta que o papel das políticas neoliberais é transformar ideias em processos que possam ser assimilados como produtos, desta forma adquirindo valor de mercado. Dessa forma, o neoliberalismo é caracterizado pela forma como os signos produzidos por meio da linguagem figuram como elementos desses processos materiais e de suas construções. Se a linguagem pode ser considerada parte de processos materiais, e desta forma adquire valor de mercado, ela também pode ser usada para moldar a subjetividade e aspectos da vida de forma que figurem como mercadorias.

Os processos de medicalização e judicialização das identidades trans movimentam indústrias poderosas. A indústria farmacêutica está envolvida na comercialização de hormônios e, em diversos casos, de psicofármacos; a indústria cirúrgica se beneficia de procedimentos como transgenitalização, mastectomia, histerectomia, esterilização, além de cirurgias plásticas; os operadores do direito, por sua vez, também se beneficiam – por ex., advogados e peritos. Todas estas áreas e atores estão economicamente envolvidos na judicialização dos direitos à

identidade de gênero. Em países como o Brasil, a obrigatoriedade da prática da judicialização desses direitos deixa as pessoas trans sem outra opção senão envolver-se nesta rede de práticas.

Misgendering

Hird (2003) argumenta que o modo como a psiquiatria clínica trata as identidades de gênero ilustra o uso de noções estereotipadas acerca do que é gênero, que por fornecem as ferramentas para que a sociedade trate as pessoas trans e/ou intersexo em termos patológicos. O discurso patologizante da disforia, como forma de explicar a não conformidade de gênero, coloca as pessoas trans obrigatoriamente contra seus corpos e contra seus *eus*, uma vez que elas se veem obrigadas a relatar estarem insatisfeitas, infelizes e perturbadas por seus corpos, caso queiram ter acesso a direitos civis básicos como a retificação de seus documentos civis.

Os processos de patologização e marginalização resultam em práticas linguísticas específicas, por exemplo, a prática de *misgendering*, definida por Ansara e Hegarty (2014, p. 260) como:

O uso de linguagem com flexão de gênero que não representa como as pessoas se identificam, como por exemplo, quando pessoas que se identificam como mulheres são linguisticamente descritas como homens. Embora qualquer pessoa possa ter seu gênero deslegitimado por outra, esta prática é particularmente comum em relação a mulheres em profissões estereotipicamente associadas a homens (por ex., [em inglês] cirurgões descritos por seus sobrenomes com frequência são automaticamente referidos pelo pronome “ele”) e pessoas que não têm suas próprias designações de gênero e /ou corpos reconhecidos em contextos sociais, médicos ou legislativos. Em inglês, isso inclui aqueles que podem se autoidentificar e/ou ser caracterizados por terceiros como ‘transgêneros’, ‘transexuais’ ou ‘genderqueer’, visto que suas designações pessoais acerca de seu gênero são independentes do sexo atribuído a elas em seu nascimento.

De acordo com os autores, *misgendering* consiste em uma forma de linguagem sexista e cisgênera que deslegitima pessoas trans. Em termos mais específicos, o *misgendering* ocorre associado a práticas de *mispronouing*, definido pelos autores como prática de deslegitimação de gênero através da escolha dos pronomes ‘ele/ela’, negligenciando ou deslegitimando o gênero preferido pela pessoa que está sendo referida. Estas práticas retroalimentam e reforçam o sistema binário de gênero, que requer que os indivíduos restrinjam sua expressão de gênero a duas subjetividades socialmente determinadas: masculino/feminino, ele/ela (HIRD, 2003).

Medicalização de gênero e saúde mental

A medicalização, de uma perspectiva sociológica, é descrita por Conrad (1992) como o processo através do qual problemas não médicos são definidos e tratados como tendo uma solução médica, geralmente em termos de doenças e desordens. De acordo com Foucault (2008), a partir do século 19 as ciências médicas, e em especial a psiquiatria, passaram a se apropriar de e problematizar todos os tipos de comportamentos considerados desviantes do que determinavam as normas sociopolíticas dominantes. O corpo humano e o comportamento social humano passaram a ser alvo de políticas públicas, transformando-se em objetos de conhecimento e intervenções corretivas. Na década de 1980, este foi o caso de indivíduos cujo gênero não estava em conformidade com as normas sociopolíticas hegemônicas, período em que a Associação Americana de Psiquiatria, no terceiro Manual Estatístico e Diagnóstico (DSM 1980), passou a considerar como doença mental o que chamaram de “transexualismo”. A partir deste marco histórico, as identidades trans, que têm sido tradicionalmente consideradas desviantes das possibilidades binárias e essencialistas de gênero nas sociedades ocidentais, passaram a ser patologizadas e sujeitas a intervenções médicas.

Caponi (2009) argumenta que, na modernidade, surgiram novos diagnósticos e doenças, de forma a associar todo tipo de desvio das normas sociopolíticas a doenças mentais. Ainda hoje, muitos dos discursos produzidos pelas ciências médicas representam aspectos sociais e subjetivos da vida de forma reducionista, predominantemente em termos biológicos. Desta forma, a existência de identidades e subjetividades produzidas por e localizadas dentro de contextos socioculturais complexos, é ignorada. Desde o surgimento do DSM-III (1980), diversas nomenclaturas foram utilizadas para se referir a identidades de gênero de uma perspectiva patológica, sendo a atual “*disforia de gênero*”. Curiosamente, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) argumenta que a não conformidade de gênero não é, em si, uma doença mental. A “doença” seria supostamente a disforia causada pela transição de gênero. No entanto, isto não impede que instituições médicas se refiram a pessoas trans como sujeitos patológicos. Esse é o caso do Brasil, onde as pessoas trans dependem deste processo de patologização para garantir que seus direitos sejam de alguma forma respeitados.

COLETA DE DADOS E PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS

Os dados da pesquisa englobam cinco acórdãos envolvendo a judicialização de direitos à identidade de gênero, produzidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em um período de oito anos (2007 – 2015). Três deles garantiram mudanças em relação ao gênero ou ao primeiro nome nos documentos oficiais de pessoas trans, enquanto dois deles negaram tais mudanças. Acórdãos constituem um gênero discursivo específico produzido por cortes de apelação. Um gênero é uma forma convencionalizada e socialmente reconhecida de se utilizar a linguagem com o propósito de desenvolver relações, realizar ações e constituir realidades sociais (KRESS, 1989; HYLAND, 2002).

Nesse trabalho utilizamos o modelo analítico proposto por Fairclough (2001), que concerne a contextualização da prática social em discussão em relação a outras práticas, isto é, sua contextualização tanto em termos locais quanto globais. Para conduzir a análise linguística, a pesquisa se ancorou em categorias interpretativas-analíticas da Linguística Sistêmico Funcional (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004) – mais especificamente, o sistema de transitividade –, em combinação com categorias propostas por Van Leeuwen (2008) para a análise da representação de atores sociais.

Para a Linguística Sistêmico Funcional, a linguagem expressa três tipos diferentes de metafunções – interpessoal, ideacional e textual –, que correspondem as três funções que a linguagem exerce na vida social (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004; EGGINS, 2004). No presente estudo, apenas a metafunção ideacional será investigada, uma vez que concerne as formas de relatar e construir experiências através da linguagem, isto é, como a linguagem é utilizada para representar atores e ações sociais.

Quando pensamos na metafunção ideacional e seu principal sistema, a transitividade, estamos considerando a oração como representação (Eggins, 2004). O sistema de transitividade provê ferramentas para identificação de agentes, processos e circunstâncias utilizados para representar uma determinada prática social. Diferentes tipos de processos indicam diferentes perspectivas acerca de como a ação social ocorreu. Estes processos estão geralmente conectados a um agente e, dependendo do caso, a outro participante, que se beneficia ou sofre algum impacto da ação realizada. A relação entre agente e tipo de processo oferece uma perspectiva

de como a agência é representada, isto é, dos papéis sociais atribuídos a cada participante na recontextualização das práticas social.

Com o objetivo de aprofundar a investigação acerca da agência nos acórdãos coletados, combinamos o sistema de transitividade à proposta sócio-semântica de Van Leeuwen (2008) para a análise de atores sociais representados em textos. Das diversas categorias que esta proposta apresenta, as seguintes foram investigadas: (1) inclusão/exclusão; (2) agenciamento; (3) nomeação e categorização; e (4) personalização e impessoalização. Em razão de restrições de tamanho, apenas dois acórdãos serão apresentados neste artigo: Acórdão 01 (AC1), negando a retificação de nome à parte autora; e Acórdão 04 (AC4), concedendo o direito de retificação dos documentos civis da parte autora.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Em nível linguístico, a análise dos acórdãos examinou as orações em que pessoas trans que estavam requerendo a retificação de seus documentos civis foram representadas. O mapeamento das referências nominais e pronominais a esses atores sociais permitiu a classificação de suas representações de acordo com as categorias analíticas propostas por van Leeuwen (2008). Posteriormente, analisamos quais processos, de acordo com o sistema de transitividade, foram atribuídos às pessoas trans, de forma a avaliar sua capacidade de agenciamento nos acórdãos. Uma vez que um dos focos deste trabalho é a construção do agenciamento das pessoas trans, passivizações e nominalizações também foram incluídas e analisadas.

Por fim, avaliamos a quais elementos os juízes deram prominência ao representarem a prática da judicialização dos direitos à identidade de gênero, e como a combinação dos elementos proeminentes com a representação dos atores sociais cria uma imagem geral do entendimento dos juízes em relação a gênero e sexualidade. Começamos com o acórdão 01 (AC1).

4.1. AC1

O AC1 é a resposta do TJSC a um recurso interposto pelo Ministério Público (doravante MP) contra uma sentença de primeira instância que havia concedido direito de mudança de nome e gênero a uma mulher trans. Abaixo apresentamos um resumo dos principais aspectos do acórdão:

QUADRO 1 – Informações relevantes sobre o AC1 (produzido em 10/04/2007)

Apelante	Base jurídica do recurso	Decisão do TJSC
MP	O MP alegou que os documentos apresentados pela autora da ação e aceitos por um médico não constituíam prova de fato de que ela havia passado por uma transgenitalização. Além disso, o MP alegou a impossibilidade jurídica de modificar o nome do reclamante, devido à inexistência de legislação sobre o tema. O MP também requisitou exames detalhados para conferir se a reclamante era transgenitalizada, e se a cirurgia de transgenitalização havia sido ‘eficaz’.	Recurso concedido: o nome e o gênero da reclamante não foram modificados.

Em termos léxico-gramaticais, a reclamante (em outras palavras, a mulher trans) foi representada como:

Tabela 1: Representação da reclamante no AC1

Escolha linguística	Ativada	Passivizada
Autor	2	1
Agravado	7	3
Ricardo José Pereira	1	1
Pessoa do agravado	-	1
R.J.P	1	-
Parte autora	1	-

Em termos de inclusão e exclusão, os desembargadores, promotores e juízes predominantemente incluíram substantivos que marcam gramaticalmente o nome e o gênero atribuídos no nascimento à reclamante, e não o gênero que ela declara ter. Além disso, esses agentes do judiciário suprimiram o nome social da reclamante, praticando *misgendering* em 95% das referências. A única escolha que neutralizou o gênero em termos gramaticais foi a expressão “a parte autora”, o que não indica, entretanto, uma tentativa de remover as marcações de gênero, por se tratar de expressão bastante comum no jargão jurídico.

Em termos de escolhas de transitividade, a reclamante foi predominantemente ativada quando representada como autora da ação inicial (por ex., ‘o agravado postula a adaptação jurídica do sexo’; ‘O pedido formulado pelo agravado’; ‘[ação] ajuizada por Ricardo José Pereira’); ela foi passivizada em relação ao MP, o autor do recurso ao TJSC (‘é agravante o representante do Ministério Público, e agravado Ricardo José Pereira’); e foi representada como circunstância em um processo material realizado por peritos médicos, ainda que nominalizado (‘P [a juíza] dispensou a *realização de perícia técnica na pessoa do agravado*’). Sempre que designada como “o agravado”, a escolha denota um ator oculto, o MP, que atua como “o agravante”.

Após analisar os padrões de nomeação e as escolhas de transitividade relativas à reclamante no AC1, foi possível produzir uma visão geral da representação judicial da prática de judicialização dos direitos à identidade de gênero nesse caso em particular. O objetivo dessa visão global é identificar a que elementos da prática de judicialização os juízes dão proeminência, e como a articulação dos elementos proeminentes com a representação dos atores sociais constrói e revela o entendimento dos juízes e desembargadores sobre gênero e sexualidade.

O AC1 data de 2007 e é resultado de um recurso interposto pelo MP, com o objetivo de derrubar a sentença de primeiro grau favorável à reclamante. O argumento principal apresentado pelo MP foi que o juízo de primeira instância não havia submetido a reclamante a um “exame técnico” para “confirmar” se ela havia passado por uma cirurgia de transgenitalização.

Na verdade, a reclamante havia apresentado ao juízo singular um laudo médico atestando ser uma mulher transexual, laudo esse que havia sido aceito. Entretanto, embora aceito como confiável pelo juízo singular, o laudo não foi considerado pelo MP como prova de fato de que a reclamante era pessoa trans. Ao aceitar o recurso e derrubar a decisão de primeira instância, os desembargadores concordaram com o esquema argumentativo construído pelo MP, conseqüentemente deslegitimando e não reconhecendo o gênero declarado pela reclamante.

Além disso, os desembargadores alegaram que o pleito feito pela reclamante era “vedad[o] pelo ordenamento jurídico brasileiro”:

Embora sendo transexual e tendo se submetido à operação para mudança de suas características sexuais, com a extirpação dos órgãos genitais masculinos, biológica e somaticamente continua sendo do sexo masculino. Inviabilidade da alteração, face a inexistência de qualquer erro ou falsidade no registro e porque não se pode cogitar dessa retificação para solucionar eventual conflito psíquico com o somático [...] A mudança aparente, ou seja, exteriormente, de órgãos genitais, em virtude de operação cirúrgica, *vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro*, não implica em transformar um homem numa mulher, metamorfose que a natureza não admite e a engenharia genética ainda não logrou atingir (p. 3).

Os desembargadores também alegaram ausência de prova de fato de que o nome oficial da reclamante a expusesse a situações embaraçosas (embora esse tenha sido um dos argumentos citados na ação de judicialização movida por ela) e, portanto, afirmaram que o ‘ordenamento jurídico’ não lhe conferia apoio para obter a mudança de seu nome de nascimento. Ao tomarem essa decisão, os juízes de apelação ignoraram o cenário brasileiro de fobia e ódio às comunidades LGBT no qual as pessoas trans vivem. Essa desatenção pode ser resultado da falta de conhecimento e instrução sobre o fenômeno social da violência de gênero, ou de um desejo intencional de manter inalterada a matriz heteronormativa que estrutura a vida social. Assim, ao ignorarem o caráter altamente transfóbico do contexto social brasileiro e acolherem o recurso do MP, os desembargadores negligenciaram os direitos da reclamante à identidade e à segurança mental e física.

AC4

O AC4 é a resposta do TJSC ao recurso interposto por Milton, um homem trans, contra a sentença de primeira instância que lhe concedeu o direito de alterar seu nome de nascimento, mas não seu gênero, isto é, não permitiu a inclusão da palavra ‘masculino’ em seus documentos oficiais.

QUADRO 2 – Informações relevantes sobre o AC4 (produzido em 11/05/2015)

Apelante	Base jurídica do recurso	Decisão do TJSC
Milton	Milton alegou que o juízo de primeira instância havia concedido a mudança de seu nome, mas não de seu gênero, o que o expunha a situações embaraçosas.	Recuso aceito: gênero alterado nos documentos oficiais

No AC4, os magistrados variam consideravelmente em termos de escolhas linguísticas para se referir a Milton (seu nome feminino de nascimento é mencionado apenas por meio da inicial M), classificando-o em relação aos papéis que ele ocupa em vários procedimentos e instâncias do judiciário, sempre oscilando entre as flexões de gênero masculina e feminina:

TABELA 2: Representação do reclamante no AC4

Escolha linguística	Ativado	Passivizado
A autora	19	4
Apelante	1	-
M.C.J.	1	-
A apelante	2	6
A requerente	-	3
Milton	2	4
O requerente	-	3
'o' (funcionando como 'ele')	-	2
O transexual	10	6
Redesignado	-	3
O indivíduo	5	3
A parte autora	3	3
A depoente	3	3
M.	17	7
Ela	11	1

No AC4, os magistrados representaram Milton de forma ativa em 60% das ocorrências, principalmente como sensor em processos mentais relacionados ao seu estado de espírito, vontade e auto-percepção (por ex., “M. *deseja* realizar cirurgia de redesignação”, “M. sempre *preferia* a cor azul à rosa”, “a depoente *não se identifica* com o gênero feminino”, “autora confirmou que *não se sentia como* uma mulher”), e ator em processos materiais relacionados às ações realizadas por ele para moldar seu corpo ao gênero autodeclarado (por ex., “ela *cortou* o cabelo comprido e, há cerca de um ano e meio, *realizou* a mastectomia, o tratamento hormonal e a visita ao psiquiatra”). Em relação à marcação de gênero, as flexões oscilam, com os magistrados referindo-se a Milton como “o requerente”, “Milton”, “o transexual” (flexões masculinas), mas também como “a autora”, “a apelante”, “a depoente” (flexões femininas). Em nossa interpretação, não se trata apenas de escolhas casuais e randômicas, na verdade essa flutuação parece indicar, nesse acórdão em particular, a posição ambivalente do judiciário em relação às pessoas transexuais.

Em resumo, no AC4 há uma instabilidade em relação à compreensão e representação do gênero de Milton, que em 42,5% das ocorrências é marcado no feminino e em 28,5% no masculino. Além disso, ao construírem sua argumentação favorável ao pedido de Milton, os desembargadores usam jurisprudência que se refere a uma pessoa trans como “o transexual redesignado”, dessa forma categorizando pessoas trans por meio de identificação física combinada com impessoalização por somatização – isto é, referindo-se a essas pessoas tanto pela identidade de gênero (“transexual”) quanto pelo uso de um termo que se refere a seus órgãos genitais (“redesignado”).

Em termos da visão geral da prática de judicialização de direitos de identidade de gênero, o AC4 foi produzido como resposta ao recurso interposto pelo autor de uma judicialização desse tipo, Milton, contestando a decisão da corte de primeira instância que permitiu a mudança de seu nome de nascimento em seus documentos oficiais, mas não de seu gênero. A decisão de primeira instância baseou-se na Resolução nº 1.955 do Conselho Federal de Medicina (que autoriza procedimentos de transgenitalização), e considerou que uma transgenitalização asseguraria a identidade de gênero ‘definitiva’ de Milton.

No relatório do AC4 ficam claras as perspectivas/argumentos medicalizantes e biologizantes que orientam a decisão. Os juízes se referem a Milton como ‘a autora’, como se o vissem como uma mulher e não como um homem. Em sua linha argumentativa, os juízes declaram sua condição psiquiátrica/patologizada, usando elementos da prática social de medicalização, incluindo o argumento de que Milton apresenta traços/comportamentos ‘tipicamente’ masculinos. O relatório é primeira parte do acórdão, portanto é a primeira informação que o/a leitor/a lê. Ao enfatizar esses aspectos, os magistrados indicam sua centralidade na sustentação da decisão final.

A combinação desses três elementos - a atribuição de processos mentais para construir o senso de auto-identificação de Milton; o uso constante de substantivos e pronomes femininos; e a ocorrência da palavra ‘transexualismo’ para descrever sua situação – possibilita a construção discursiva de uma condição/doença psicológica. A combinação desses recursos léxico-gramaticais indica que os juízes não veem Milton exatamente como um homem, porém como uma mulher cisgênero com problemas psicológicos. Aqui é importante não esquecer a diferença entre essas duas verbalizações - ‘*ela continuará a ser um homem*’ e ‘*ela continuará a se sentir como um homem*’:

A autora **relatou**, em suma, que não se enxerga como mulher desde os cinco ou seis anos de idade e que, já naquela época, **possuía a percepção** de que o seu sexo anatômico não correspondia à sua personalidade. Porém, apenas na adolescência é que **veio a saber** que esse quadro se tratava de **transexualismo** [...] **Explicou** que nunca **conversou** especificamente sobre este assunto com o seu psiquiatra, pois **acredita** que a questão do gênero ultrapassa o aspecto físico, o que implica em dizer que realizando a cirurgia, ou não, **continuará a se sentir** como um homem.

Entretanto, apesar de retratar Milton como alguém com uma desordem psicológica, os magistrados se contradizem quando afirmam, por exemplo, que os indivíduos trans não devem ser tratados como doentes, e que seus direitos à identidade de gênero devem ser garantidos pela sociedade e pelo estado:

Acrescento que observo com reservas os julgados em que o pedido de retificação do nome e do gênero de transexuais foi deferido sob o fundamento de que o transexualismo é um ‘transtorno psicológico’, como declarado pela Organização Mundial de Saúde. *A identidade sexual psíquica é inerente à personalidade da pessoa, e deve ser protegida pela lei e pelo Judiciário e não classificada como doença*, o que apenas reforça a discriminação contra esses indivíduos. Doenças psicológicas e psicossomáticas existirão, isso sim, se houver repressão à identidade sexual dos transexuais, como consequência por não poderem expressar e manifestar os atributos que são inerentes a sua personalidade.

No AC4, os juízes empregam distintas estratégias argumentativas para legitimar sua decisão. Argumentam em favor do apelante com base nos princípios constitucionais que garantem os direitos à dignidade, saúde e integridade física e psíquica. Além disso, recorrem à legitimação do discurso médico para sustentar seu argumento de que o caso envolve a identidade psíquica de Milton. A legitimação médico-psiquiátrica também é utilizada para sustentar o diagnóstico de disforia de gênero, e para recomendar outros tipos de suporte médico (por ex., acompanhamento com endocrinologista). Finalmente, os juízes utilizam a legitimação social, apontando que Milton é visto como homem pelos atores sociais das redes de práticas das quais faz parte (profissionais, de vizinhança, de amizade, familiares). A combinação desses elementos foi favorável a Milton, resultando na mudança de seus documentos oficiais sem a

necessidade uma cirurgia de transgenitalização. Entretanto, em nível linguístico, os magistrados constantemente praticaram *misgendering*, dessa forma também reforçando a perspectiva que deslegitima o gênero de Milton.

COMENTÁRIOS FINAIS

Há diversas formas de deslegitimar o gênero de pessoas trans, entre as quais citamos: o uso de substantivos e pronomes gramaticalmente marcados com uma flexão de gênero inapropriada; o uso de linguagem biológica que objetifica as pessoas trans, reduzindo-as a identidades biológicas; e finalmente, o não reconhecimento do gênero que uma pessoa declara, seja institucional ou socialmente (ANSARA & HEGARTY, 2014).

A análise dos dados revelou que estas três formas de deslegitimação do gênero de pessoas trans puderam ser encontradas nos acórdãos produzidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Dos cinco acórdãos envolvendo a retificação dos documentos civis de pessoas trans, quatro abordaram o caso em termos de uma desordem ou doença mental. Apenas um deles reconhece o discurso da Associação Americana de Psiquiatria de que a não conformidade de gênero *não é* uma doença mental. No entanto, todos os acórdãos deslegitimaram o gênero da parte autora linguisticamente ou sociologicamente, seja ao referir-se a pessoas trans com flexões gramaticais que marcam o gênero que lhes foi atribuído na ocasião de seu nascimento, seja pela negação dos pedidos para retificação dos documentos civis. Das cinco sentenças, três determinaram a retificação dos documentos civis e duas aceitaram os recursos interpostos pelo Ministério Público, desta forma negando as retificações.

De fato, no sistema jurídico brasileiro, a construção de uma identidade psicologicamente doente, combinada a uma ênfase em aspectos identitários biológicos, são elementos chave para as pessoas trans realizarem a retificação de seus documentos, e dessa forma garantirem seus direitos à identidade de gênero. Em quatro dos cinco acórdãos analisados, a construção de uma expressão hegemônica de gênero foi elemento central na representação, uma vez que os juízes favoráveis às retificações constantemente se referiram aos atores sociais em termos de como sua expressão de gênero se encontrava alinhada com o gênero que declaravam. Adicionalmente, a patologização das partes autoras foi outro elemento central. Instituições médicas e expertise médico foram elementos proeminentes nos acórdãos. Apesar

da ausência de legislação regulamentando a retificação dos documentos civis de pessoas trans, é aparentemente impossível conquistar este direito no Brasil sem a legitimação de instituições médicas.

Todas as partes autoras dos pedidos de retificação de documentos declararam que gostariam de passar, ou que já haviam passado, por uma cirurgia de transgenitalização. Este cenário é similar ao descrito por Borba (2016) que, ao investigar um grupo de pessoas trans e as narrativas criadas por elas a fim de passar pelo processo transexualizador, identificou que um dos meios de essas pessoas serem vistas como mulheres ou homens “reais” era declararem sentir o desejo de realizar uma cirurgia de transgenitalização. Esta seria uma forma de terem suas identidades aceitas e reconhecidas, tanto em contextos médicos quanto jurídicos, como pessoas trans “legítimas”. Isto corrobora o argumento de Giami (2013) acerca da necessidade imposta às pessoas trans de passar por uma série de barreiras médico-legais a fim de atingir a possibilidade (e não a garantia) de ter suas identidades socialmente e legalmente reconhecidas. Uma vez que o Brasil não tem uma legislação específica regulamentando os direitos à identidade de gênero, as sentenças produzidas em relação a estes direitos oscilam consideravelmente, dependendo do entendimento de cada magistrado em relação a conceitos como sexo, gênero e orientação sexual, de forma que quando estes conceitos não são compreendidos em sua totalidade pelos juízes, decisões desfavoráveis às pessoas trans podem se concretizar.

Além disso, como a análise revelou, mesmo nas decisões favoráveis, foram feitas escolhas nominais e pronominais que deslegitimavam o gênero das partes autoras. A análise dos dados revela o funcionamento do sistema de gênero como mecanismo regulador de papéis sociais, dependente da apropriação física de determinados atributos e performances. Desta forma, ao negar às certas pessoas trans o direito de retificar seus documentos, o judiciário subentende que tais pessoas ‘falham’ ao internalizar e respeitar normas reguladoras de gênero que perpassam o corpo (relativas aos genitais, seios, útero, ovários, testículos, próstata, comprimento do cabelo, tom de voz, etc.) e o modo de pensar, vestir-se, falar e agir socialmente. Todos estes atributos e comportamentos são requeridos por instituições médicas e legais para caracterizar uma pessoa trans primeiramente como *doente*, e posteriormente como *legítima ou verdadeira*.

Os impactos que sentenças contrárias à retificação de documentos civis têm sobre as pessoas trans são diversos. Primeiro, a falta de acesso aos direitos de identidade de gênero impacta sua saúde mental, impondo-lhes sentimentos de dor, rejeição e sofrimento. Segundo, impacta sua dignidade. Terceiro, impacta sua segurança jurídica. Quarto, impacta suas condições de trabalho. Em resumo, as práticas institucionais de deslegitimação de gênero contribuem para a marginalização de pessoas trans, frequentemente resultando em sua morte, seja por homicídio, transfeminicídio, suicídio ou por falta de acesso a serviços de saúde.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (1980) *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (3rd edition). Washington, DC.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (2013) *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (5th edition). Washington, DC.
- ANSARA, Y G.; HEGARTY, P. (2014) Methodologies of misgendering: Recommendations for reducing cisgenderism in psychological research. *Feminism and Psychology*, 24, pp. 259-270.
- BORBA, R. (2016) *O (des)aprendizado de si: Transexualidades, interação e cuidado em saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- CALDAS-COULTHARD, C.; SCLiar-CABRAL, L. (2007) *Desvendando discursos: Conceitos Básicos*. Florianópolis: Editora UFSC.
- CAPONI, S. (2009) Biopolítica e medicalização dos anormais. *Physis - Revista de Saúde Coletiva*. 19, pp. 529-549.
- COHEN, B. (2013) A name of one's own: The spousal permission requirement and the persistence of patriarchy. *Suffolk University Law Review*, 46, nº 1.
- CONRAD, P. (2007) *The medicalisation of society*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- EGGINS, S. (2004) *Introduction to systemic functional linguistics*. New York, NY: Bloomsbury Academy.
- FAIRCLOUGH, N. (1989) *Language and Power*. Harlow: Longman.
- FAIRCLOUGH, N. (2001) Critical discourse analysis as a method in social scientific research. In: Wodak, R.; Meyer, M.: *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications.

- FAIRCLOUGH, N. (2003) *Analysing Discourse: Textual analysis for social research*. London: Routledge.
- FIGUEIREDO, D. (2014) Discurso, gênero e violência. *Language and Law/Linguagem e Direito, 1*, pp. 141-158.
- FIGUEIREDO, D. (no prelo) *Direitos humanos e cidadania das mulheres no discurso jurídico sobre o estupro*.
- FOUCAULT, M. (2008) *O surgimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.
- GIAMI, A. (2013) Médicalisation et dépathologisation des identités trans: le poids des facteurs sociaux et économiques. *Sciences Sociales et Santé, 30*.
- GRUPO GAY DA BAHIA. (2014) *Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: relatório 2014*. Available at: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>
- HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. (2004) *An Introduction to Systemic Functional Grammar*. 3rd edition. New York, NY: Oxford University Press.
- HOLBOROW, M. (2013) Applied linguistics in the neoliberal university: Ideological keywords and social agency. *Applied Linguistics Review, 4*(2): 229–257.
- HIRD, M. (2003) A typical gender identity conference? Some disturbing reports from the therapeutic front lines. *Feminism and Psychology, 13*, pp. 181-199.
- HIRSCHL, R. (2008) The judicialization of politics. In: Keith Whittington; R. Daniel Kelemen; GREGORY CALDEIRA (Eds). *The Oxford handbook of law and politics*. Oxford: Oxford UP.
- HYLAND, K. (2002) Genre: language, context and literacy. *Annual Review of Applied Linguistics, 22*: pp. 113-135.
- International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems - 10th Revision* (available at <http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2010/en#/F64>).
- KRESS, G. (1989) *Linguistic processes in sociocultural practices*. Oxford: Oxford UP.
- RIEGER, P. (2016) *Trans health in courts: (Mis)gendering and naming practices in appellate decisions at Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. Unpublished master's dissertation. Universidade Federal de Santa Catarina.
- VAN DIJK, T. (2001) Critical Discourse Analysis. In: D. Tannen, D. Schiffrin & H. Hamilton (Eds.) *Handbook of Discourse Analysis*. Oxford: Blackwell.
- VAN LEEUWEN, T. (2008) *Discourse and practice: New tools for critical discourse analysis*. Oxford: Oxford UP.

WODAK, R.; MEYER, M. (Eds) *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications.

YOGYAKARTA PRINCIPLES – www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.htm